



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.979 /

“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 8.895, DE 12 DE MARÇO DE 2013, QUE ‘INSTITUI O BENEFÍCIO ‘AUXÍLIO MORADIA’ AO MORADOR DE RESIDÊNCIA SITUADA EM ÁREA DE GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 8.895, de 12 de março de 2013, que “Institui o benefício ‘Auxílio Moradia’ ao morador de residência situada em área de grande risco de inundação e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será concedido em caráter emergencial pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MARÇO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal